



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Altera a redação do inciso IV do art. 48 da lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 60, de 08 de junho de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O inciso IV do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 25 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 08 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 48 – A receita do PREVIJUNO será constituída , de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas pelo art. 2º da Lei Federal nº 9717/98, com a redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos”.

Art. 2º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em abril/2009, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar Municipal nº 60, de 08.06.2009.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010).//////////

DR. MAMEDE RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE